



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2025 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 21/03/2025 10:37:40.193 - CID050

REQ n.2/2025

Requer a realização de Audiência Pública para discutir os problemas enfrentados pela população idosa junto aos planos de saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovada a realização de Audiência Pública para discutir os problemas enfrentados pela população idosa junto aos planos de saúde.

Para tanto, solicito que sejam convidados os seguintes:

- sra. Carla de Figueiredo Soares, Diretora Presidente Interina da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Telefone (21) 2105-0011; E-mail carla.soares@ans.gov.br;
- sr. Eduardo Chow de Martino Tostes, coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ); (21) 2332-6224;
- sr. Manoel Antonio Peres, presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde); Telefone: (21) 2510 7777;
- sr. Gustavo Ribeiro, Presidente da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abrange); (11) 3289-7511;
- outras entidades interessadas.





JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública tem por fim discutir os problemas enfrentados pela população idosa junto aos planos de saúde.

Os planos de saúde desempenham um papel fundamental na garantia do acesso à saúde e na promoção do bem-estar da população idosa, um segmento da sociedade que, por suas características e necessidades específicas, demanda cuidados médicos frequentes e, em muitas ocasiões, de elevada complexidade.

No entanto, cabe dizer que essas instituições têm criado cada vez mais obstáculos para o acesso dos idosos aos serviços e tratamentos de saúde. A conduta viola tanto o Código de Defesa do Consumidor (CDC) quanto o Estatuto do Idoso, e os problemas enfrentados pela população idosa geram crescente apreensão e revolta¹.

É muito comum que, com a proximidade dos 60 anos de idade, o consumidor perceba um aumento, muitas vezes abusivo, na mensalidade de seu convênio de saúde. É abusivo pois é proibida a cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Tão grave também é a recusa de adesão de consumidor idoso, outra prática abusiva e vedada no Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 39, que proíbe que convênio de saúde recuse prestação de serviços diretamente a quem se disponha a adquiri-los pelo pronto pagamento².

Dos principais problemas, talvez o mais recorrente trate dos elevados reajustes dos preços dos planos, que comprometem a renda e o orçamento familiar dos idosos. Esses, em sua maioria, possuem saúde mais frágil e por vezes fazem uso contínuo de medicamentos. A assistência médica, nesses casos, é essencial, e os custos elevados com saúde causam a exclusão de beneficiários idosos dos planos de saúde, por não conseguirem arcar com as

¹JUSBRASIL. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/5-problemas-que-idosos-enfrentam-com-planos-de-saude/412260432> Acessado em 20/3/2025

²JUSBRASIL. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/5-problemas-que-idosos-enfrentam-com-planos-de-saude/412260432> Acessado em 20/3/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mensalidades. Muitos idosos são obrigados a cancelar seus contratos, ficando desprotegidos e vulneráveis em um momento que mais necessitam de amparo e assistência médica.

Há casos em que os percentuais de aumento são muito superiores à inflação e aos índices de reajuste salarial, o que mostra um desequilíbrio contratual e uma onerosidade excessiva para o consumidor. Recentemente, uma juíza decidiu que o reajuste de mais de 75% no plano de saúde individual de uma idosa era abusivo³, obrigando a operadora à devolução da diferença paga pelo beneficiário, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios desde a data de citação.

A falta de transparência sobre os critérios utilizados para o cálculo dos reajustes dificulta a compreensão e a possível contestação dos aumentos, ferindo o princípio da boa-fé contratual e impedindo que o consumidor idoso exerça seus direitos de forma plena e consciente.

A constante negativa de contratação de planos de saúde por pacientes idosos, ainda, além de ser injusta e desrespeitosa, pode configurar uma forma de discriminação etária, o que é vedado por lei. O art. 14 da Lei n. 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, prevê que ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de idade ou deficiência.

Não bastassem os problemas mencionados, são constantes também as recusas indevidas na cobertura de tratamentos, sem motivos aparentes, pelos planos de saúde, na autorização de um tratamento legal ou contratualmente obrigado.

Infelizmente, a imposição de situações abusivas é um movimento latente do mercado de seguros privados e planos de saúde no que diz respeito aos consumidores idosos⁴. É fundamental que se busque soluções que, ao mesmo tempo que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos

³ MIGALHAS. Disponível em: www.migalhas.com.br/quentes/406888/reajuste-de-75-5-em-plano-de-saude-de-idoso-e-abusivo-decide-juiza Acessado em : 20/03/2024

⁴ JUSBRASIL. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/5-problemas-que-idosos-enfrentam-com-planos-de-saude/412260432> Acessado em 20/3/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

planos de saúde, resguardem de forma efetiva os direitos dos idosos, garantindo a eles o acesso à saúde de forma justa, digna, equânime e humanizada.

Diante do complexo cenário, percebe-se a necessidade de discutir o tema e buscar soluções para as questões levantadas. Por isso, contamos com os pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

Apresentação: 21/03/2025 10:37:40.193 - CID050

REQ n.2/2025

